

## A propaganda de alimentos e a proteção da saúde dos portadores de doença celíaca

Food publicity and health protection for the celiac disease carrier

Paulo César Stringheta<sup>1</sup>  
Miriam Aparecida Pinto Vilela<sup>2</sup>  
Maria da Penha Henriques do Amaral<sup>3</sup>  
Fernanda Maria Pinto Vilela<sup>4</sup>  
Filipe Soares Bertges<sup>5</sup>

### RESUMO

#### palavras-chave

Doença Celíaca

Alimentos-normas

Glúten

Publicidade de alimentos

A doença celíaca é uma intolerância alimentar relacionada ao glúten. O tratamento consiste na exclusão do glúten da dieta. A Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou não de glúten. A advertência deve ser impressa nos rótulos, embalagens, cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. O trabalho analisou o cumprimento da legislação vigente em 226 propagandas tipo *folder* de alimentos industrializados coletadas em estabelecimentos comerciais nos municípios de Juiz de Fora, Viçosa, Belo Horizonte e São Paulo, no período de março de 2006 a março de 2007, utilizando-se da amostragem não probabilística de conveniência. Observou-se a predominância de amostras (n=221, 97,8%) em desacordo com a legislação. Concluiu-se que há necessidade de maior esforço para a implementação das ações de Vigilância Sanitária que resultem na promoção e proteção da saúde pública.

### ABSTRACT

Celiac disease is a permanent food intolerance to gluten. The 10674 Act, from 16 May, 2003, states that commercialized food products must inform the existence or not of this ingredient in its formulation. The warning message must be printed on the labels, wrappings, posters, and publicity material, in bold, highlighted, and easy-to read manner. This work has analyzed 226 leaflet-like pieces of publicity of industrialized foods collected from commercial establishments in the municipalities of Juiz de Fora, Viçosa, Belo Horizonte, and São Paulo, Brazil, from March/2006 to March/2007, by means of non-probabilistic convenience sampling. A prevalence of samples mostly not in accordance with the legislation (n=221; 97,8%) was observed. More efficient sanitary surveillance is mandatory in order to promote protection of public health.

#### keywords

Celiac disease

Food-standards

Glúten

Food-publicity

### INTRODUÇÃO

A propaganda e a publicidade são estratégias de *marketing* utilizadas pelas empresas produtoras e comercializadoras de alimentos para despertar o interesse dos consumidores e aumentar as vendas. Entretanto, diversos veículos de comunicação, ao informar sobre os alimentos, ressaltam inovações e benefícios, em detrimento de dados essenciais como as advertências previstas na legislação para proteger a saúde de grupos de consumidores específicos. Estas últimas são informações fundamentais que possibilitam

o fortalecimento da capacidade de escolha da população, individual e coletivamente (BRASIL, 2004).

Os alimentos são produtos sujeitos à Vigilância Sanitária devido ao impacto que causam sobre a saúde, tanto pela sua qualidade intrínseca como pelo seu consumo inadequado. Portanto, a propaganda deve atender aos critérios específicos estabelecidos na legislação vigente.

Como medida preventiva e de controle da doença celíaca no Brasil, a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, obriga as indústrias de produtos alimentícios a informarem

1 Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Tecnologia de Alimentos. E-mail: pstringheta@gmail.com

2 Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Farmácia e Bioquímica.

3 Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Farmácia e Bioquímica.

4 Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

5 Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

nas embalagens dos mesmos sobre a presença ou não de glúten (BRASIL, 2003).

De acordo com a referida lei, todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições “contém Glúten” ou “não contém Glúten”, conforme o caso. A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos, assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura (BRASIL, 2003).

O presente trabalho teve como objetivo avaliar propagandas impressas tipo folhetos, *folders* e catálogos de alimentos industrializados distribuídas ao público, para verificar o cumprimento ou não da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 (BRASIL, 2003).

### A Doença Celíaca

A doença celíaca, também denominada de enteropatia glúten, enteropatia glúten-sensível ou espru tropical, é um tipo de intolerância alimentar permanente ao glúten, em indivíduos geneticamente susceptíveis, caracterizada por atrofia total ou parcial das vilosidades da mucosa do intestino delgado, provocando má absorção de nutrientes da dieta. Portanto, a doença está associada ao consumo de produtos provenientes de trigo, centeio, aveia, triticale (um híbrido de centeio e trigo), cevada e malte. Com a ingestão de produtos que contenham glúten, ocorre uma reação imunológica, localizada no intestino, que acelera a eliminação de células epiteliais (ACELBRA, 2004; BRASIL, 2007; CANDIDO; CAMPOS, 1996).

Glúten é o nome dado a um conjunto de proteínas presentes no trigo, aveia, centeio, triticale, cevada, e no malte (subproduto da cevada), cereais amplamente utilizados na composição de alimentos (ACELBRA, 2004; TEDRUS *et al.*, 2001).

A enfermidade se manifesta principalmente no segundo semestre de vida, quando ocorre a introdução de cereais na alimentação, mas pode se manifestar em adultos. Os sintomas mais comuns em crianças de até três anos de idade portadoras da doença que entram em contato com o glúten são: diarreia, insuficiência de crescimento, vômito, abdômen inchado, fezes anormais na aparência, odor e quantidade. Nos adultos portadores da síndrome celíaca, o apetite aumenta, há perda de peso, fraqueza, fadiga e anemia. A doença celíaca pode ainda levar a pessoa a ter linfoma (BRASIL, 2007; CHAVEZ *et al.*, 1991; RAUEN *et al.*, 2005). Para estabelecer o diagnóstico da doença, é necessária a realização da biópsia do intestino delgado (BID), preferencialmente da junção duodeno-jejunal (ACELBRA, 2004; RAUEN *et al.*, 2005).

É importante ressaltar que o único tratamento com eficácia inquestionável para a enfermidade é a exclusão do glúten da dieta por toda a vida, ou seja, excluir alimentos que contenham trigo, centeio, malte, cevada e aveia, mesmo

que em pequenas quantidades (BRASIL, 2007). Ao excluir alimentos compostos com glúten da dieta, as vilosidades reaparecem, permitindo absorção e digestão normais (CÂNDIDO; CAMPOS, 1996). Caso uma pessoa que sofra da síndrome consuma inadvertidamente a proteína, ela pode ter a superfície intestinal destruída por anticorpos do próprio organismo, o que acarretará má absorção de nutrientes como gorduras, vitaminas e minerais (BRASIL, 2007). Portanto, é importante que o consumidor tenha o conhecimento sobre a presença de glúten nos produtos alimentícios para que possa escolher a sua dieta adequada e decidir pela compra ou não dos produtos.

### MATERIAL E MÉTODOS

As amostras foram constituídas de peças publicitárias tipo folhetos, *folders* e catálogos de produtos distribuídos ao público. As peças publicitárias foram coletadas mensalmente durante o período de março de 2006 a março de 2007, utilizando-se da amostragem não probabilística, de conveniência em estabelecimentos comerciais.

Os pontos de coleta foram duas padarias, cinco supermercados, sete lojas de produtos naturais, oito farmácias e duas lojas de produtos para desportistas situados nos municípios de Juiz de Fora e Viçosa - MG. Também foi realizada coleta única em uma loja de produtos naturais no município de Belo Horizonte no mês de agosto de 2006, em uma feira do comércio e indústria de Minas Gerais - FECOMINS, no município de Juiz de Fora, no mês de outubro de 2006, e em um supermercado do município de São Paulo, no mês de março de 2007. Foram descartadas as duplicatas e não foram considerados os folhetos distribuídos por supermercados, farmácias e drogarias.

Foram analisadas 226 peças publicitárias de alimentos industrializados que anunciavam as seguintes categorias de produtos: adoçantes de mesa, alimentos para controle de peso, suplementos, alimentos orgânicos, alimentos com alegações de propriedades funcionais, novos alimentos, doces sem adição de açúcar, produtos lácteos sem alegação de propriedades funcionais, alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro, mel e geléia real.

Foi aplicado questionário estruturado para verificar o cumprimento do § 1º do Art. 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a impressão da advertência “contém glúten” ou “não contém glúten” em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura em cartazes e materiais de divulgação dos produtos. As amostras foram consideradas de acordo com a legislação quando apresentavam as advertências para todos os produtos anunciados na peça publicitária.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados estão apresentados na Tabela 1. Observou-se a predominância de amostras (n=221, 97,8%) em desacordo com a legislação.

**TABELA 1**

Distribuição de peças publicitárias de produtos alimentícios em relação ao cumprimento da Lei nº 10.674/2003, que determina a utilização de advertência: “Contém Glúten” ou “Não Contém Glúten”

Total de amostras analisadas	Número de amostras de acordo com a legislação	% de amostras de acordo com a legislação	Número de amostras em desacordo com a legislação	% de amostras em desacordo com a legislação
226	5	2,2	221	97,8

Em apenas cinco amostras (2,2%) foi observado o cumprimento da Lei nº 10.674. Uma das amostras anunciava três produtos lácteos e possuía a advertência “não contém glúten”. Outra correspondeu ao produto albumina pura em quatro sabores. Nesta, a advertência estava visível na imagem dos rótulos dos produtos apresentados na peça. No catálogo de produtos de um único fabricante observou-se o cumprimento da legislação com o uso da expressão “contém glúten” para 11 produtos e da expressão “não contém glúten” para 26, individualmente, logo após as suas descrições. Foi também observada a utilização da expressão “produtos sem glúten” para os produtos apresentados na parte frontal de uma peça (caldinhos de milho, caldinhos de arroz, feijoada vegetariana, lentilhada vegetariana, macarrão de arroz) e, no verso, a expressão “Contém Glúten” apresentando três sabores de macarrão integral.

Em 215 peças (95%) não foi observada nenhuma menção ao glúten. Em seis peças observou-se o descumprimento da legislação, apesar de fazerem alguma menção ao glúten ou utilizarem a advertência em apenas alguns dos produtos divulgados. Alguns destes exemplos estão descritos a seguir: 1<sup>o</sup> - em uma peça que apresentava a farinha de banana e mel, dentre outros produtos à base de própolis, foi utilizada a advertência “não contém glúten” somente para as farinhas de banana verde e madura. 2<sup>o</sup> - No catálogo de produtos de um fabricante que apresentava 36 produtos, foi observado o uso da advertência “não contém glúten”, em destaque, para alguns produtos, tais como arroz cateto e agulha, pipoca doce de arroz integral, sementes de girassol, de linho e de gergelim, extrato de soja, fibra de soja, farinha de soja, soja em grãos, proteína texturizada de soja (PTS), painço, chá verde, açúcar mascavo e sal marinho. No entanto, não foi utilizada nenhuma advertência nos demais produtos deste catálogo como aveias, cevada, farinha de centeio, gérmen de trigo,

gérmen e fibra de trigo, farinha de trigo integral, massas integrais, macarrão instantâneo integral, *snacks* integrais, mistura para bolo integral, cereais e frutas, cereais e frutas *light*, granolas, *cookies* e *cookies light*. 3<sup>o</sup> - Na peça publicitária de massa alimentícia de arroz que apresentava os produtos macarrão oriental, farinha de arroz, espaguete e parafuso de arroz, observou-se a informação “por não conterem o glúten, os alimentos são leves, de fácil digestão e saborosos”. 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> - Em duas peças distintas que divulgavam sementes trituradas de linhaça dourada, foi observada a expressão “glúten free”, em destaque, e o texto referente ao produto continha a expressão “indicada para celíacos, pessoas intolerantes ao glúten”. 6<sup>o</sup> - Em um catálogo produzido por uma loja de produtos naturais, que apresentava oito produtos alimentícios de diferentes fabricantes, com descrição sucinta de suas características, observou-se a expressão “Free glúten” em apenas dois produtos (quinua e macarrão de arroz).

Ao se considerarem as peças que faziam menção ao glúten, mas não atendiam à legislação, pôde-se observar que as expressões “glúten free” ou “sem glúten” ou “não contém glúten” foram utilizadas como estratégia de marketing para atrair o consumidor específico, enquanto que a expressão “contém glúten” foi omitida nos produtos que o continham.

A elevada porcentagem de amostras em desacordo com a legislação demonstra a necessidade de adoção de medidas corretivas. Os resultados estão de acordo com os encontrados por Jereissati (2006), que analisou os rótulos de 466 produtos comercializados em Fortaleza, no período de setembro a novembro de 2005, e verificou que, dos 164 rótulos de produtos analisados contendo glúten em sua composição, a expressão “contém glúten” não constava em 35,36% deles, enquanto que, dos 302 rótulos de produtos que não continham glúten, e que, portanto, deveriam trazer a expressão “não contém glúten”, 20,2% não atendiam à legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Concluiu-se que o cumprimento da legislação foi possível quando houve interesse por parte das empresas, porém, na maior parte das propagandas, o direito do consumidor à informação fidedigna foi desrespeitado. A efetividade da proteção jurídica dada pela lei necessita de maior esforço para a implementação das ações de Vigilância Sanitária que resultem na promoção e proteção da saúde pública.

## REFERÊNCIAS

ACELBRA. Associação dos Celíacos do Brasil. **A Doença**. Disponível em: <<http://www.ancelbra.org.br/2004/dieta.php>>. Acesso em: 21 maio. 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.** Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Disponível em: <<http://e-legis.bvs.br/e-legis/>>. Acesso em: 28 abr. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência de Monitoração e Fiscalização da Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GPROP). **Guia do Projeto de Monitoração de Propaganda e Publicidade de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária.** Versão Dez. 2004 Brasília, 2004, 110 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Notícias da Anvisa:** Alimentos com glúten terão advertência padronizada em suas embalagens. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2002/190202\\_2.htm](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2002/190202_2.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2007.

CÂNDIDO, L. M. B.; CAMPOS, A. M. **Alimentos para fins especiais:** Dietéticos. São Paulo: Varela, 1996. 423p.

CHAVEZ, E. C. et al. Enfermedad celíaca em la adolescência. **Rev. chil. pediatr.**, v. 62, n. 4, p.238-241, 1991.

JEREISSATI, D. H. “Contém Glúten” e “Não contém Glúten”, dizeres que protegem a vida. Avaliação do cumprimento da Lei. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, , 3., 2006. Florianópolis. **Anais...**, Brasília: ABRASCO/GTVISA, 2006.1. CD-ROM.

RAUEN, M. S.; BACK, J. C. V.; MOREIRA, E. A. M. Doença celíaca: sua relação com a saúde bucal. **Rev. nutr.**, v. 18, n. 2, p. 271-276, Mar/abr., 2005.

TEDRUS, G. A. S.; ORMENESE, R.C.S.C.; SPERANZA, S.M. et al. Estudo da adição de vital glúten à farinha de arroz, farinha de aveia e amido de trigo na qualidade de pães. **Cienc. tecnol. aliment.**, v. 21, n. 1, p. 20-25, 2001.

Enviado em 11/07/2007

Aprovado em 28/09/2007